

Conselho Municipal da Juventude Carioca
RESOLUÇÃO CMJC “N” Nº 07, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Regimento interno da 4º Conferência Municipal da Juventude Carioca, e dá outras providências.

A Plenária do Conselho Municipal da Juventude Carioca, em sua reunião extraordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2023, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 7.225 de 10 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude Carioca - CMJC, homologado pelo Decreto Rio 52.588 de 1º de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro, que é de responsabilidade conjunta da Secretaria Especial da Juventude Carioca (JUV-RIO), e do Conselho Municipal da Juventude Carioca (CMJC).

CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA

Art. 2º A realização da 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro acontecerá nos dias 29 e 30 de Setembro de 2023, em local a ser divulgado posteriormente pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 3º A 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro é uma etapa preparatória para a 4ª Conferência Estadual de Juventude, na qual elegerá propostas e delegados que representarão a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4º Em todas as etapas da 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro, o debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pelo respeito à autonomia municipal, pela pluralidade e pela

representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas à juventude.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º A 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro tem por objetivo geral promover a participação juvenil e formular propostas e relatórios a serem levados para a Conferência Estadual de Juventude do Rio de Janeiro para a consolidação de políticas públicas de juventude, que venham a contribuir para o desenvolvimento da cidade do Rio de Janeiro, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de expressão juvenil, além de fortalecer o combate a todas as formas de discriminação, possuindo os seguintes objetivos específicos:

- I - Indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Municipal de Juventude;
- II - Fortalecer a relação entre governos e a sociedade civil para maior efetividade na formulação, execução e controle da Política Municipal de Juventude;
- III - Identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude junto às políticas públicas nos três níveis de governo;
- IV - Propor aos entes municipais estratégias para ampliação e consolidação da temática juventude junto aos diversos setores da sociedade;
- V - Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos(as) jovens, na formulação e no controle das políticas públicas de juventude;
- VI - Divulgar e popularizar o conteúdo do Estatuto da Juventude;
- VII - Fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular e políticas públicas de juventude;
- VIII - Mobilizar a sociedade e a diversidade dos meios de comunicação comercial, popular e mídias livres, para contribuir com o desenvolvimento das políticas de juventude no Rio de Janeiro;
- IX - Construir a etapa municipal nos princípios da participação e inclusão social, acessibilidade, cidadania ativa, equidade, exemplaridade, transversalidade da ação pública, sustentabilidade e intersetorialidade das políticas públicas;

X - Favorecer o intercâmbio das múltiplas expressões da juventude - esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e outras - de modo a fortalecer iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens nos territórios;

XI - Favorecer a transversalidade do debate sobre o combate e desconstrução das opressões de gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, em situação de rua ou em cumprimento de pena de privação de liberdade;

XII - Promover o Rio de Janeiro como referência estadual de boas práticas em políticas de participação;

XIII - Fortalecer as instituições democráticas e o próprio conceito de democracia no Brasil.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 6º O tema geral da 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro será "Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver".

Art. 7º A 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro terá seus debates organizados conforme os eixos de direitos estabelecidos no Estatuto da Juventude:

I - Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;

II - Direito à Educação;

III - Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;

IV - Direito à Diversidade e à Igualdade;

V - Direito à Saúde;

VI - Direito à Cultura;

VII - Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;

VIII - Direito ao Desporto e ao Lazer;

IX - Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente;

X - Direito ao Território e à Mobilidade;

XI - Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça.

Art. 8º Os debates da 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro serão realizados em Grupos de Trabalho temáticos, com a participação de jovens e demais atores sociais, subsidiados pelos seguintes documentos:

I - 1º e 2º Relatório Sobre Violência Homofóbica da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República;

II - Atlas das Juventudes;

III - Atlas da Violência 2021;

IV - Balanço da 1ª, 2ª e 3ª Conferência Nacional de Juventude;

V - Carta de Direitos da Juventude da Organização Ibero - Americana de Juventude;

VI - Decreto que Regulamenta SINAJUVE, decreto Nº 9.306, de 15 de março de 2018;

VII - Estatuto da Juventude;

VIII - Juventude e Políticas Sociais no Brasil - IPEA;

IX - Juventudes do Agora;

X - Juventude 20/30 da ONU;

XI - Nova Agenda de Juventudes do Organismo Nacional de Juventudes para Iberoamérica;

XII - Pesquisa Juventudes e a Pandemia do COVID 19;

XIII - Plano Nacional da Juventude e Meio Ambiente;

XIV - Plano Nacional da Juventude e Sucessão Rural;

XV - Política Nacional de Juventude: Diretrizes, Perspectivas;

XVI - Reflexões sobre a Política Nacional de Juventude 2003 - 2010 do Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE);

XVII - Relatório de Evidências sobre Políticas Públicas Federais de Juventude no Brasil: Mapeamento dos Investimentos 2012 a 2020 (CONJUVE).

§ 1º As publicações estarão disponíveis na plataforma digital da 4ª Conferência Nacional de Juventude

§ 2º A Comissão Organizadora Nacional também irá disponibilizar textos orientadores sobre os 11 temas e manuais metodológicos para todas as Etapas da 4ª Conferência Nacional de Juventude

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art 9º A 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro será composta pelas seguintes etapas:

- I - Chamamento público virtual para inscrição de delegados(as) municipais;
- II - Realização da 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro;
- III - Eleição dos(as) delegados(as) estaduais que representarão a cidade do Rio de Janeiro na 4ª Conferência Estadual de Juventude.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 10. A 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro será coordenada por uma Comissão Organizadora Municipal, composta por membros do Conselho Municipal da Juventude Carioca, conforme o disposto em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A referida Comissão foi instituída pela Resolução do CMJC nº 04, de 24 de agosto de 2023 e atualizada em 31 de agosto de 2023.

Art. 11. Compete à Comissão Organizadora Municipal:

- I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro;
- II - Elaborar e aprovar a minuta do regimento interno da 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro;

III - Aprovar as propostas de metodologia, sistematização e programação da 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro;

IV - Coordenar os debates, acolhimento de propostas e eleição de delegados(as) para a Conferência Estadual;

V - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para participarem da conferência;

VI - Acompanhar o processo de sistematização dos relatórios e o envio do relatório final da 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro aos Conselhos Estadual e Nacional de Juventude;

VII - Acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro;

VIII - Realizar avaliação da 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro, em reunião ordinária do Conselho Municipal da Juventude Carioca;

IX - Providenciar publicação e ampla divulgação nos meios de comunicação oficiais do relatório final da 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro, em até 60 dias após a sua realização;

X - Deliberar sobre todas as questões referentes à 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro que não estejam previstas neste regimento.

CAPÍTULO VI

DOS(AS) PARTICIPANTES

Art. 12. São participantes da 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro:

I - Participantes credenciados(as) previamente inscritos(as) por chamamento público virtual;

II - Membros(as) do Conselho Municipal da Juventude Carioca;

III - Convidados(as) e observadores(as).

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13. Os Grupos de Trabalho são espaços de discussão e elaboração de propostas relacionadas aos eixos temáticos da 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro, sendo instituídos com a seguinte composição:

I - Direito à Educação;

II - Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente e Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;

III - Direito à Saúde e Direito ao Desporto e ao Lazer;

IV - Direito à Diversidade e à Igualdade e Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;

V - Direito à Cultura e Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;

VI - Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça;

VII - Direito ao Território e à Mobilidade.

Art. 14. Cada Grupo de Trabalho contará com pelo menos um facilitador(a) e um sistematizador(a), que auxiliarão nas discussões e no registro das propostas.

§ 1º São facilitadores os representantes do Conselho Municipal da Juventude Carioca, indicados pela Comissão Organizadora Municipal, responsáveis por organizar as falas, mediar os debates e coordenar o processo de votação para eleição dos(as) delegados(as) de cada Grupo de Trabalho.

§ 2º São sistematizadores os representantes da Secretaria Especial da Juventude Carioca responsáveis pelo registro e organização de informações, conclusões, resultados e decisões provenientes dos Grupos de Trabalho.

Art. 15. Os Grupos de Trabalho adotarão um processo de debate e votação das propostas, com apresentação das propostas, votação por maioria simples e eleição de delegados(as) estaduais.

Art. 16. O processo de debate e votação nos Grupos de Trabalho deverá ocorrer da seguinte forma:

I - Mesa debatedora acerca do temário de cada grupo;

II - Discussão e apresentação de propostas conforme o respectivo eixo;

III - Leitura da descrição de cada proposta e, na ausência de destaque, esta é submetida a votação por maioria simples para sua aprovação formal;

IV - Apresentação dos(as) candidatos(as) à delegação estadual, garantindo tempo de manifestação oral de até 2 (dois) minutos para cada candidato(a);

V - Leitura do funcionamento da votação dos(as) delegados(as) estaduais, definido pelo artigo 20 deste Regimento;

VI - Votação dos(as) delegados(as) estaduais em regime de maioria simples.

§ 1º Todos(as) os(as) participantes, credenciados(as) e observadores(as), possuem direito à voz durante os debates, cabendo à coordenação de cada grupo de trabalho realizar a administração do tempo.

§ 2º Caso ocorra manifestação de destaque à propostas, esta deverá ser submetida à debate e votação.

§ 3º Caberá à coordenação proferir o voto em caso de empate sobre as propostas apresentadas.

§ 4º Uma vez concluídos os trabalhos dos Grupos de Trabalho, procede-se à redação e organização das respectivas atas, que deverão ser assinadas pela coordenação.

Art. 17. No segundo dia da Conferência Municipal de Juventude, cada Grupo de Trabalho deverá escolher os(as) delegados(as) que representarão a cidade do Rio de Janeiro na Conferência Estadual de Juventude.

CAPÍTULO VIII DAS INSCRIÇÕES

Art. 18. As inscrições para compor a delegação municipal da 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro serão realizadas no período entre o dia 15 de setembro de 2023, a partir das 9h, até o dia 25 de setembro de 2023, às 23h59.

§ 1º Poderão se inscrever para compor a delegação municipal aqueles(as) que atenderem aos seguintes critérios:

- I - ser jovem, entre 15 e 29 anos;
- II - ser residente e domiciliado(a) na cidade do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO IX DO CREDENCIAMENTO

Art.19. O credenciamento de delegados(as) na 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro é obrigatório para participação e deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento, presencialmente, conforme programação aprovada pela Comissão Organizadora Municipal.

§ 1º O credenciamento da 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro será no dia 29 de setembro de 2023, das 13h às 17h, mediante apresentação de documento com foto.

§ 2º Qualquer substituição de delegados(as) inscritos(as) estará sujeito à autorização da Comissão Organizadora Municipal da Conferência, após o período estabelecido para o credenciamento.

§ 3º O quórum mínimo de inscritos será definido pela Comissão Organizadora Municipal, tendo como referência a infraestrutura disponível, com divulgação a ser realizada pela Comissão.

§ 4º Em caso de vacância de vagas, o credenciamento será reaberto no segundo dia, 30 de setembro, a fim de assegurar a presença de delegados(as) municipais suficientes para as votações e deliberações.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES PARA DELEGADO E DELEGADA

Art. 20. A eleição dos delegados e das delegadas será realizadas no último dia da 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro, a partir do voto aberto e direto dos participantes credenciados(as) em cada Grupo de Trabalho constituído, obedecendo o seguinte funcionamento:

I - Cada grupo de trabalho elegerá 11 (onze) delegados(as) estaduais titulares e 3 (três) suplentes;

II - Poderão se candidatar à delegação estadual todos(as) os(as) participantes devidamente credenciados(as), sendo garantido o direito à manifestação oral por até 2 (dois) minutos à cada candidato(a);

III - Cada participante credenciado poderá votar somente em 1 (um) candidato(a) à delegação estadual;

IV - É obrigatória a reserva de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas para as mulheres na delegação estadual, sendo reservadas e destinadas a jovens mulheres, no mínimo, 5 (cinco) vagas de delegada estadual titular em cada grupo de trabalho;

V - Ficam reservadas e destinadas à população jovem autodeclarada preta e parda, a partir dos critérios definidos pelo IBGE, no mínimo, 3 (três) vagas de delegado(a) estadual titular em cada grupo de trabalho;

VI - Observados os critérios anteriores, o voto será aberto e seu resultado será contabilizado e proclamado pelo(a) facilitador(a), sendo eleitos os(as) mais votados(as).

§1º Todos os delegados municipais candidatos à delegação estadual deverão escolher, no momento da inscrição, a condição que pretendem candidatar-se, considerando os incisos IV e V e a ampla concorrência.

§2º Serão remanejadas para a ampla concorrência às vagas não preenchidas destinadas às ações afirmativas previstas nos incisos IV e V.

§3º Em caso de empate, será eleito(a) aquele(a) que tiver maior idade, respeitados os critérios para candidaturas estabelecidos neste Regimento.

Art. 21. No total, a delegação que representará a cidade do Rio de Janeiro na 4ª Conferência Estadual de Juventude será composta por 100 (cem) delegados(as) titulares, distribuídos em:

I - 77 (setenta e sete) delegados(as) eleitos(as) pelos grupos de trabalho na Conferência Municipal de Juventude;

II - 14 (catorze) delegados(as) natos(as) do Conselho Municipal da Juventude Carioca;

III - 9 (nove) delegados(as) indicados(as) pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Ficarão à disposição para substituir eventuais vacâncias dos(as) delegados(as) titulares os(as) suplentes eleitos(as) pelos grupos de trabalho na Conferência Municipal de Juventude.

Art. 22. O grupo de 14 (catorze) membros da delegação estadual indicados pelo Conselho Municipal da Juventude Carioca será composto a partir do Presidente do respectivo colegiado e 13 (treze) representantes da sociedade civil, sendo respeitados os critérios previstos no artigo 16 deste Regimento.

Art. 23. O grupo de 09 (nove) membros da delegação estadual indicados pela Administração Pública Municipal será composto a partir de decisão do titular da Secretaria Especial da Juventude Carioca, sendo respeitados os critérios previstos no artigo 16 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 24. As deliberações da 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro serão tomadas por maioria simples.

§ 1º Em caso de empate, a proposta será colocada novamente em votação para desempate.

§ 2º Os delegados e delegadas da 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro poderão apresentar votos em separado, quando não concordarem com as propostas majoritárias.

CAPÍTULO XII DA PLENÁRIA DE ABERTURA

Art. 25. A plenária da 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro será coordenada pela Mesa Diretora do Conselho Municipal da Juventude Carioca.

Art. 26. A plenária da 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro seguirá o seguinte roteiro:

- I - Abertura da Plenária;
- II - Informes gerais;
- III - Leitura do Regimento;
- IV - Encerramento.

CAPÍTULO XIII DA PLENÁRIA DE ENCERRAMENTO

Art. 27. A plenária de encerramento da 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro será coordenada pela Mesa Diretora do Conselho Municipal da Juventude Carioca.

Art. 28. A plenária da 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro seguirá o seguinte roteiro:

- I - Abertura da Plenária;
- II - Informes gerais;
- III - Leitura das propostas elaboradas nos Grupos de Trabalho;
- IV - Homologação das candidaturas eleitas nos Grupos de Trabalho;
- V - Encerramento.

CAPÍTULO XIV DAS MOÇÕES

Art. 29. As moções encaminhadas, exclusivamente por delegados(as), deverão ser de âmbito ou repercussão Municipal, Estadual ou Nacional e devem ser apresentadas junto à Comissão Organizadora Municipal, em formulário próprio, até às 12h do dia 30 de Setembro de 2023.

§ 1º As moções apresentadas à Comissão Organizadora Municipal poderão pertencer, dentre outras, às seguintes categorias:

- a) Moção de aplauso;
- b) Moção de apelo;
- c) Moção de repúdio.

§ 2º Os formulários das moções serão disponibilizados pela Comissão Organizadora Municipal a partir das 8h até às 12h do dia 30 de Setembro de 2023.

§ 3º As moções deverão ser apresentadas com o mínimo de 30% de assinaturas dos(as) delegados(as) credenciados(as).

§ 4º A aprovação das moções será por maioria simples dos(as) delegados(as) presentes.

CAPÍTULO XV DAS AÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 30. A participação da sociedade civil na 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro se dará de forma direta e livre, assegurada a ampla representatividade dos diferentes segmentos sociais.

§ 1º A participação da sociedade civil deverá pautar-se pelo respeito às diferentes opiniões e pelo respeito aos demais participantes.

§ 2º É vedado o uso de linguagem ofensiva, difamatória ou discriminatória durante todo o decorrer da Conferência.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Serão conferidos certificados de participação na 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro, especificando-se a condição da sua participação na Conferência, aos:

- a) Delegados(as);
- b) Integrantes da Comissão Organizadora;
- c) Convidados(as);
- d) Observadores(as);
- e) Expositores(as);
- f) Sistematizadores(as);
- g) Facilitadores(as);
- h) Equipes de apoio e assessoria.

Parágrafo único. Os certificados impressos de participação na 4ª Conferência Municipal de Juventude do Rio de Janeiro serão disponibilizados no dia 30 de Setembro de 2023, no local de credenciamento do evento.

Art. 32. Os casos omissos deste Regimento Interno serão acompanhados e resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2023.

Salvino Oliveira Barbosa
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal da Juventude Carioca - JUV-RIO

